

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

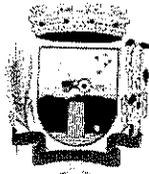
Revoga a Lei Municipal nº 2.664, de 28 de setembro de 2015.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.664, de 28 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
24 DE NOVEMBRO DE 2016.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 58/2016, que “Revoga a Lei Municipal nº 2.664, de 28 de setembro de 2015.”

A apresentação do presente projeto faz se necessária, conforme no ofício em anexo da Câmara de Vereadores.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Augusto**  
**Câmara de Vereadores**



Ofício nº 147/2016-GPCV

Santo Augusto, 18 de novembro de 2016.

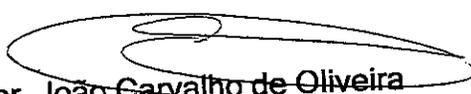
A Sua Excelência o Senhor  
José Luiz Andrighetto  
Prefeito Municipal  
Santo Augusto / RS

Assunto: Correção de Lei Municipal nº 2.751, de 09 de novembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, informamos que na Lei Municipal nº 2.751, de 09 de novembro de 2016, não consta a cláusula que revoga a Lei Municipal nº 2.664, de 28 de setembro de 2015, conforme estabelecido pelo Projeto de Lei Substitutivo nº 49, de 24 de outubro de 2016. Desta forma, solicitamos que seja encaminhado Projeto de Lei para revogação da referida Lei, pois ainda está em vigor.

Atenciosamente,

  
Ver. João Garvalho de Oliveira  
Presidente